

A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: o tratamento jurídico do lixo e a crescente necessidade de reciclar

Bianca Rosa de Mesquita Mucci

Advogada ambientalista. Pós graduanda em Direito Ambiental na UNIFRAN. Conselheira do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá.

Ana Paula Rosa de Mesquita

Advogada. Coordenadora do Serviço de Assistência Judiciária no UNIARAXA.

Introdução

A degradação do meio ambiente urbano encontra-se inserida no rol dos grandes desafios ambientais a serem enfrentados na atualidade e reclama por instrumentos que possam assegurar, de forma mais efetiva, a compatibilização entre crescimento econômico a preservação do meio ambiente.

Existe uma enorme dívida social e ambiental das cidades, especialmente no tocante à degradação do meio ambiente urbano, que está a exigir do Poder Público uma postura pró-ativa, não somente dos governos no planejamento de suas ações, mas também de cada cidadão, pois a responsabilidade pela conservação e preservação ambiental é de toda sociedade.

Um dos problemas que vem atormentando grande número de Prefeitos em todo o Brasil é o destino do lixo produzido pela população. Dados do IBGE sobre a geração *per capita* de lixo são alarmantes, tudo indicando que em breve chegará o momento em que estaremos completamente inundados pelos resíduos! Todas as grandes cidades e, proporcionalmente, as pequenas têm procurado resolver os problemas da eliminação dos resíduos urbanos. O fato é que os volume destes resíduos está crescendo com o incremento do consumo e com a maior venda dos produtos e, com isso, os problemas estão sendo cada vez mais agravados, na medida em que cresce a população urbana, conforme Paulo Affonso Leme Machado¹ nos elucida.

A questão dos resíduos afeta, em geral, todas as atividades, pessoas e espaços, convertendo-se em um problema não só pelo que representa em termos de recursos desperdiçados, mas também pela crescente incapacidade de encontrar lugares que permitam a acomodação correta do ponto de vista ambiental. Esta incapacidade vem determinada não só pela excessiva quantidade de resíduos que geramos, mas também pela periculosidade dos resíduos em determinados casos.

Buscando traçar diretrizes e normas para esta problemática, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, projeto de lei que institui a "Política Nacional de Resíduos Sólidos", cuja proposta foi elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente e no momento está sendo examinada na Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos do Conselho Nacional do Meio

¹ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. –São Paulo: Malheiros, 2002, p. 515.

Ambiente. A política de resíduos sólidos tem como objetivo disciplinar o gerenciamento integrado de resíduos sólidos e contribuir para mudança dos padrões de produção e de consumo no país.

A Degradação do Meio Ambiente Urbano

Diversos e graves são os problemas que têm levado à insustentabilidade dos centros urbanos, dos quais destacamos a poluição (atmosférica, hídrica, sonora e do solo) e a precariedade de saneamento básico, consubstanciado na deficiente coleta de lixo, na incorreta destinação dos resíduos sólidos e na falta de tratamento de água e esgoto, dentre outros.

Esta problemática urbano-ambiental, especialmente nos detendo ao tema objeto do estudo ora proposto – o LIXO - com seu trato inadequado, tem contribuído para a degradação do meio ambiente urbano, com enormes reflexos na qualidade de vida das cidades e bem estar de seus habitantes e está a comprometer a vida das atuais e futuras gerações.

Este foi o diagnóstico recente, trazido no Documento-Base da Conferência Nacional do Meio Ambiente, realizada de 28 a 30 de novembro de 2003, em Brasília, com o tema “Vamos Cuidar do Brasil”, abaixo transcrito parcialmente:

“as sociedades modernas são grandes produtoras de resíduos. Há uma relação direta entre esses e a produção e o consumo de bens e serviços. De indústrias, agroindústrias, hospitais, transportes e domicílios escapam emissões gasosas e líquidas poluentes. Essas mesmas atividades produzem grandes volumes de resíduos sólidos, na forma de plásticos, metais, papéis, vidros, alimentos e objetos descartados. (...) Em 64% dos municípios brasileiros os resíduos sólidos são depositados em lixões a céu aberto. A degradação do lixo doméstico permite a proliferação de moscas, ratos e outros vetores de doenças. Produz odores, contamina solos, aquíferos e esgota o oxigênio de rios e lagos, matando peixes e algas. As embalagens de plástico e de metal podem entupir esgotos e bueiros, causando enchentes. Cerca de 16 milhões de pessoas não são atendidas pelos serviços domiciliares de coleta de lixo nas cidades. (...) Compostos orgânicos, como os organoclorados e inorgânicos, como metais pesados (chumbo, mercúrio), chamados resíduos tóxicos, provocam doenças e não se degradam na natureza. Os resíduos produzidos por hospitais e laboratórios clínicos constituem riscos pelo seu potencial de transmissão de doenças infecto-contagiosas.

Este o panorama de degradação do meio ambiente urbano!

Conceito de Resíduo Sólido e Formas de Destinação Final

Na expressão de Paulo Affonso Leme Machado, “o termo *resíduo sólido*, significa lixo, refugo e outras descargas de materiais sólidos, incluindo resíduos sólidos de materiais provenientes de operações industriais, comerciais e agrícolas

e de atividades da comunidade”².

E Édís Milaré, nos informa que “as formas de destino final dos resíduos sólidos, são as seguintes: lixão, aterro sanitário, usina de compostagem, reciclagem e incineração”³.

O “**lixão**” é considerada uma forma arcaica, ilegal e indevida de disposição do lixo, fonte de poluição e contaminação, geradora das mais diversos tipos de doenças, enfim, sinônimo de degradação ambiental, pois os resíduos são lançados ao solo, em área a tal destinada, sem qualquer estudo prévio, monitoramento ou tratamento. Milaré, nos explica que o impacto ambiental, nestes casos, geralmente consiste em contaminação do solo por chorume (líquido oriundo da decomposição da matéria orgânica) podendo atingir o lençol freático, os cursos d’água e a supressão da vegetação. O item X da Portaria 53/97 do Ministério do Interior, proíbe esse tipo de disposição final.⁴

O “**aterro sanitário**” é a forma de disposição final de resíduos sólidos urbanos, através do confinamento em camadas cobertas de material inerte, geralmente solo, que obedecem a um conjunto de normas operacionais, critérios técnicos e legais (EIA/RIMA), de modo a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, minimizando os impactos ambientais (ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Degradação do solo - terminologia. Rio de Janeiro, 1989. 45p. NBR 10703). No entanto, ainda não faz parte da realidade brasileira.

A “**usina de compostagem**” é o local onde o lixo doméstico é separado em material orgânico (restos de comida) e material inorgânico (papel, vidro, lata, plástico). A compostagem é um processo biológico de decomposição do material orgânico presente em restos de origem animal ou vegetal em composto, a ser utilizado como enriquecedor do solo nas atividades agrícolas e a que possibilita maiores ganhos ambientais.

A “**incineração**” consiste no processo de destruição térmica, onde há redução de peso, do volume e das características de periculosidade dos resíduos, com a conseqüente eliminação da matéria orgânica e características de patogenicidade (capacidade de transmissão de doenças) através da combustão controlada. A redução de volume é geralmente superior a 90% e em peso, superior a 75%. Para a garantia do meio ambiente a combustão tem que ser continuamente controlada. Com o volume atual dos resíduos industriais perigosos e o efeito nefasto quanto à sua disposição incorreta com resultados danosos à saúde humana e ao meio ambiente, é necessário todo cuidado no acondicionamento, na coleta, no transporte, no armazenamento, tratamento e disposição desses materiais”. A Resolução Conama 006 disciplina este procedimento. A grande desvantagem deste mecanismo é a poluição atmosférica que causa.

E a “**reciclagem**”, por fim, é o “*processo através do qual um material*

² Id. Machado, p. 515.

³ MILARÉ, Édís. Direito do Meio Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário.-São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

⁴ Id. Milaré. p. 140

usado retorna, como matéria-prima, ao ciclo de produção, para ser novamente transformado em um bem de consumo⁵. Em outras palavras, a reciclagem é uma opção para solucionar, em parte, a destinação dos resíduos sólidos, uma vez que devolve ao sistema produtivo toneladas de papel, plástico, metais, vidros, além de aumentar a vida útil dos lixões e ainda gerar renda e emprego através de cooperativas de catadores e beneficiadores de materiais. A **coleta seletiva** é condição fundamental para viabilizar a reciclagem do lixo e significa muito mais que implantar lixeiras coloridas em alguns locais. É preciso, antes de sua implantação, discutir a destinação dos resíduos e implantar um programa de educação ambiental, para conscientização das empresas e da comunidade em geral sobre o correto trato com os resíduos, o que permitirá a correta e eficaz utilização da coleta seletiva pelo público. Mas e depois de reciclado ?

Os materiais podem ter vários usos. O **papel** reciclado, por exemplo, pode ser utilizado em caixas de papelão, sacolas, embalagens para ovos, bandejas para frutas, papel higiênico, cadernos e livros, material de escritório, envelopes, papel para impressão, dentre outros. Já os **plásticos** reciclados podem ser utilizados em garrafas e frascos, exceto para contato direto com alimentos e produtos farmacêuticos, baldes, cabides, pentes, madeira plástica, cerdas, vassouras, escovas (produtos com fibra), sacolas, painéis para construção civil, etc. Geralmente os **metais** são transformados novamente em lâminas de aço usadas por vários setores industriais – de fábricas de automóveis às fábricas de latinhas em conserva. O **alumínio** também é encaminhado para a fundição e estará presente na indústria de autopeças, na fabricação de novas embalagens, entre outros. Os **vidros** são conduzidos novamente para as indústrias que trabalham com esse material, que o utilizarão como matéria-prima na fabricação de novas embalagens. Até os entulhos de obras que aterram as margens dos rios e entopem lixões podem ser moídos e agregados para habitações populares.

Existem ainda os produtos que contaminam a natureza como pneus, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos contidos em materiais de limpeza, inseticidas, herbicidas, cosméticos, restos de tintas, produtos químicos, etc. Nestes casos, a responsabilidade pelo recolhimento dos produtos é das próprias empresas fabricantes. O descarte de pilhas e baterias encontra-se regido pela Resolução Conama nº 237.

4. A Gestão de Resíduos Sólidos e a Crescente Necessidade de Reciclar

A gestão de resíduos sólidos deve contemplar as etapas de: manuseio, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final e deve pautar-se principalmente pelo caráter preventivo.

Discute-se cada vez mais em todo o mundo a necessidade do tratamento adequado do lixo e da racionalização do uso de materiais.

⁵ Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento/ coordenação de André Trigueiro. – Rio de Janeiro: Sextante, 2003, p. 361

Os benefícios auferidos com a reciclagem são inúmeros, por exemplo, as embalagens de alumínio, plásticos, papel, papelão e outros materiais estão sendo reaproveitados nas indústrias, oferecendo trabalho e renda aos catadores, diminuindo o custo da coleta e aliviando os aterros sanitários, a poluição do lençol freático, nascentes, rios e córregos. A cada 100 toneladas de plástico reciclado, economiza-se uma tonelada de petróleo. A incineração de 10 mil toneladas de lixo cria um emprego. O aterramento desta mesma quantidade de entulho gera seis novas ocupações. A reciclagem pode proporcionar ocupação para cerca de 40 pessoas. Uma tonelada de papel reciclado economiza 10 mil litros de água e evita o corte de 17 árvores. A produção de vidro pela reciclagem reduz em 20% a poluição do ar e em 50% a água usada nesta atividade.

Reciclagem e coleta seletiva representam um conjunto de ferramentas ambientais que na prática além de alavancar uma série de negócios acabam por auxiliar, e muito, no tratamento dos resíduos sólidos.

Mas não se trata apenas disto, são também ferramentas sociais de inclusão, atividades práticas de educação ambiental e, mais do que isto, processos de geração de emprego e renda. No entanto, a coleta seletiva, que possibilita a reciclagem, cuja importância acabamos de demonstrar, somente se viabilizará com a participação da população, neste processo, pois a responsabilidade não é somente do Poder Público, sendo todos *“responsáveis pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se o Poder Público e a coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*⁶.

A proteção e a defesa do meio ambiente sadio, por imperativo constitucional, não se constitui somente em “direito” do cidadão, mas sim em “dever de todos”, o que se traduz no consenso da sociedade atual sobre a responsabilidade de todos e de cada um em relação ao meio ambiente.

5. O Tratamento Jurídico da Questão e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

A tutela do meio ambiente está atrelada à lei, cabendo ao Estado, nas suas três esferas de poder, a gestão dos recursos naturais. Entretanto, a legislação ambiental brasileira, considerada uma das mais avançadas do mundo, ainda não possui disciplinamento suficiente para fazer frente à necessidade de reciclagem e preservação do meio ambiente, pois existem poucas normas sobre o assunto, além da precária fiscalização sobre a destinação dos resíduos sólidos.

O País possui apenas quatro Resoluções⁷ que tratam sobre a destinação

⁶ Constituição Federal, art. 225.

⁷ Resolução CONAMA 275/01, estabelece o código de cores a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva de lixo.

Resolução CONAMA 258/99, dispõe sobre a destinação final de pneus inservíveis.

Resolução CONAMA 257/99, dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias.

Resolução Conama 5/93, estabelece procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde e de portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários

de resíduos, sendo que uma delas trata de pilhas e baterias, conforme já mencionado e a outra sobre pneus. Ambas editadas sob a égide da Lei 6.938/81 e Decreto 99.274/90.

No entanto, dada a relevância e urgência no trato desta questão, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, projeto de lei que institui a “Política Nacional de Resíduos Sólidos”, que tem como objetivo disciplinar o gerenciamento integrado de resíduos sólidos e contribuir para mudança dos padrões de produção e de consumo no país.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos vai orientar e traçar diretrizes, observando os princípios da prevenção, precaução e do poluidor pagador (atividades econômicas taxadas por provocar poluição). Na falta de uma política, desde 1998, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama - vem elaborando resoluções para orientar vários setores, como os de fabricantes de pilhas, baterias, de pneus, de resíduos da construção civil, e de emissão de incineradores e resíduos hospitalares. Outros temas específicos, como embalagens e resíduos de embalagem, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e equipamentos eletrônicos já foram discutidos no Conama e esperam a definição da Política Nacional de Recursos Sólidos para ser regulamentados. Além de adotar medidas preventivas quanto à geração de resíduos, a proposta quer incentivar a reutilização, a reciclagem e o uso de substâncias alternativas compatíveis com o ambiente. Ainda prevê a inserção social dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo-os como agentes econômicos organizados em cooperativas de trabalho, para a realização da coleta, processamento e destinação comercial de resíduos recicláveis.

Necessário também fazer menção a outro projeto de lei (PL 2929/04) que poderá tornar obrigatória a coleta seletiva de lixo em locais públicos com movimentação de pessoas superior a 1.000 indivíduos por dia. Entre os locais que ficariam obrigados a fazer coleta estão aeroportos, rodoviárias, teatros, cinemas, estádios, centros comerciais, escolas e hospitais. Os edifícios de apartamentos com mais de 50 unidades; repartições públicas e empresas privadas com mais de 300 trabalhadores; e bares e restaurantes em que o afluxo de pessoas superior a 500 pessoas por dia também estariam obrigados a promover a coleta seletiva de lixo.

Conclusão

A Política Nacional de Resíduos Sólidos contribuirá para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida, mas também vai requerer mudanças de todos os setores envolvidos, tanto no que diz respeito à fabricação do produto quanto ao comportamento dos consumidores. De nada adiantará a reciclagem, se a sociedade não mudar seus hábitos de consumo, pois o desenvolvimento sustentável está ligado diretamente aos padrões de consumo.

A “**Filosofia dos 3 Rs**” – Reduzir, Reutilizar e Reciclar, é a primeira lição para se tornar um cidadão ecologicamente correto e responsável. Primeiramente é preciso reduzir o consumo, para gerar menos lixo. Depois, reutilizar os diversos

produtos e materiais antes de descartá-los, usando-os para a mesma função original ou criando novas formas de utilização. E, apenas por fim, reciclá-los, fazendo-os voltarem a ser úteis em algum processo de transformação”.

A implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, virá ao encontro das diretrizes propostas pela Política Nacional do Meio Ambiente e possibilitará um novo tratamento desta questão ambiental.